EXPEDIENTE LIDO EM 19 AGO 2002

EXPEDIENTE - RECEBIDO EM 19 AGO 2002

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - *FONE/FAX: (0..44) 264-2277* - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR

Site: www.camaradesarandi.com.br - e-mail: geral@camaradesarandi.com.br

Nº 088/02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 088 02.

Súmula:- Dispensa o afastamento mínimo, laterais e fundos para edificações de residências em lotes de esquina e dá outras providências.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, dispensados os afastamentos mínimos, laterais e fundos, previstos no anexo 4 da Lei Complementar nº 03/92 (Uso e Ocupação do Solo Urbano), para construção em alvenaria de residências unifamiliares em lotes de esquinas.

Art. 2º - Não será permita a comunicação direta, através de porta ou janela com o passeio e/ou logradouro público.

Art. 3º - A execução da presente Lei, não inibe a aplicaçã de nenhum dispositivo da Lei Complementar nº 05/92, Obras e Edificações.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 08 dias do mês de agosto do ano de 2002.

Rafael Pszybylski,

João Dutra Netto,

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - PR

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI FLS. 02